CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS, faz saber que o Plenário deste Poder Legislativo aprovou e ele promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica Municipal.

E M E N D A Nº 18

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 132 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.-

ART. 1º - O artigo 132 da Lei Orgânica Municipal, passa a ter a seguinte redação:

"ART. 132 - Ficam isentas da cobrança de impostos Municipais, por prazo determinado, unidades industriais que se instalarem no Município, mediante prévia autorização legislativa."

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS, EM 18 DE AGOSTO DE 1.993.-

VER. NELSON HARTER FILHO
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se:

VER. FLÁVIO COSWIG
1º SECRETÁRIO